



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 6529051 - GC

SEI/TJPR Nº 0006466-75.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 6529051

### **SEI N. 0006466-75.2016.8.16.6000**

1. Trata-se do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0000327-13.2016.2.00.0000, instaurado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, para monitorar o cumprimento da [Resolução 215/2015-CNJ](#), que disciplina o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011 no âmbito do Poder Judiciário (0669209).

2. O Conselho Nacional de Justiça editou a [Resolução 389/2021-CNJ](#), publicada em 5.5.2021, que altera a Resolução 215/2015-CNJ, com a finalidade de incluir a divulgação do faturamento das serventias extrajudiciais de todo país no Portal da Transparência (6382369).

3. Considerando o disposto na [Portaria 845/2021-CGJ](#), a Corregedoria-Geral encaminhou o expediente a esta Corregedoria da Justiça para ciência e adoção das providências necessárias.

4. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de sua Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, sugere que esta Corregedoria *“relacione pelo formulário ‘Solicitação de Serviços de TIC’ as alterações que forem pertinentes para o referido Portal da Transparência”* (6416341 e 6418385).

5. A partir da redação conferida pela [Resolução 215/2015-CNJ](#), o art. 6º, § 3º, da Resolução 215/2015-CNJ, passou a vigorar com a seguinte redação: **“As serventias extrajudiciais deverão criar o campo “transparência”, para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas”**.

6. Já os arts. 2º e 7º estabelecem, respectivamente, que: “*Os órgãos administrativos, **inclusive os serviços auxiliares**, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão... **Cada órgão do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares disponibilizará**, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência”.*

7. Vale lembrar que, nos termos do art. 118, inc. III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, os Agentes Delegados do Foro Extrajudicial enquadram-se na definição legal de *serviços auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Paraná*.

8. Da interpretação literal desses preceitos normativos, extrai-se, em princípio, que a obrigação de disponibilizar informações financeiras das serventias extrajudiciais recai apenas sobre os respectivos agentes delegados. Ocorre que, no âmbito deste Estado, além da ampla maioria das serventias extrajudiciais não possuírem sítio eletrônico oficial, as informações sobre as receitas brutas, cuja publicação é exigida pela resolução em comento, já são divulgadas, mensalmente, no *Portal da Transparência do Foro Extrajudicial* (cf. <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais>).

9. E as informações relacionadas às despesas brutas, outras receitas (não provenientes de emolumentos, tais como as arrecadadas a título de *renda mínima* e *ressarcimento FUNARPEN*) e remuneração percebida pelo responsável pela serventia (*receita líquida*, no caso dos *titulares*, e quantia limitada ao teto constitucional, no caso dos *interinos*), cuja divulgação é igualmente determinada pela resolução, já são cadastradas, mensalmente, no *Sistema Hércules*, cujo sistema é gerido pela Administração desta Corte.

10. Desse modo, para que se dê cumprimento às disposições da [Resolução 215/2015-CNJ](#), basta que os dados referentes às despesas brutas, outras receitas e remuneração percebida pelo responsável pela serventia, já constantes do *Sistema do Hércules*, sejam disponibilizados no *Portal da Transparência do Foro Extrajudicial*, sem prejuízo da eventual necessidade de realizar adaptações.

11. Cabe mencionar que a centralização das informações em um único sítio eletrônico facilitará, em muito, o exercício do *direito fundamental de acesso à informação*, tornando o procedimento mais ágil e

transparente, além de fomentar a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, e o desenvolvimento da cultura de controle social da administração pública.

**12.** Cumpre anotar, ainda, que a concentração das informações financeiras no *site* deste Tribunal constitui desdobramento lógico da competência constitucional do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços extrajudiciais ([art. 236, § 1º, da Constituição Federal](#)), estando em consonância com o *princípio da publicidade*, que compreende não somente a *transparência* e a *acessibilidade*, mas também a *integridade* e a *integralidade* das informações referentes à gestão financeira e administrativa da coisa pública.

### **13. Em vista do exposto:**

**13.1.** Expeça-se ofício-circular aos Agentes Delegados e Agentes Delegadas e às Juízas e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, instruindo-o com cópia desta decisão, da [Resolução 389/2021-CNJ](#) e do texto compilado da [Resolução 215/2015-CNJ](#), com o seguinte teor:

1) *As Serventias Extrajudiciais que possuem site devem criar, nele, o campo Transparência, nele disponibilizando o link de acesso ao Portal da Transparência do Foro Extrajudicial (<https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais>);*

2) *Os Notários e Registradores deverão afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: "PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais>".*

**13.2.** À Diretoria deste Departamento para que providencie o preenchimento do formulário "Solicitação de Serviços de TIC", requisitando a inclusão dos campos despesa bruta, outras receitas e remuneração percebida pelo responsável pela serventia no item "Prestação de Contas" do Portal da Transparência do Foro Extrajudicial (<https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais>), em cumprimento à [Resolução 215/2015-CNJ](#), na redação conferida pela [Resolução 389/2021-CNJ](#);

**13.3.** Encaminhe-se, por ofício, cópia desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, requerendo a juntada no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0000327-

13.2016.2.00.0000, instaurado para monitorar o cumprimento pelos Tribunais da [Resolução 215/2015-CNJ](#).

**13.4.** Dê-se ciência aos Desembargadores Presidente e Corregedor-Geral da Justiça desta Corte; e

**13.5.** À Assessoria Correcional deste Departamento para inclusão das determinações veiculadas no item 13, em futuras ordens de serviço de correição em unidades extrajudiciais.

**14.** Oportunamente, voltem conclusos.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

Espedito Reis do Amaral  
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 28/06/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6529051** e o código CRC **C137E435**.